



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



CONTRATO N. 003/2011/SES/MT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.001/2011

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde Sr. **PEDRO HENRY** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n. 617.431 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 175.068.671-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIONEXO DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.069.709/0001-02, com sede à Av. Luís Carlos Berrini nº 936, 7º andar, conj.71, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr **MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.481.000 SSP/SP, inscrito (a) no CPF n. 074.797.828-02, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no processo n. 30071/2011/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE n. 001/2011.**, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual é parte integrante o Plano de Trabalho, e que será regido pelo inciso I do artigo 25 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, 1.805/2009 de 30/01/2009 republicado em 27/02/2009, 134 de 22 de fevereiro de 2009 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

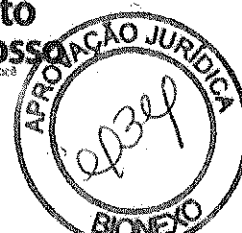
1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de soluções eletrônicas, quais sejam, plataforma eletrônica de compras de insumos específicos da área de saúde, a fim de realização de aquisições de medicamentos, insumos (bens de consumo e permanente), suprimentos, contratação de serviços de terceiros e locação de bens móveis todos de gênero laboratorial, ambulatorial e hospitalar, bem como a prestação de serviços de manutenção de banco de dados específicos da área de saúde, itens de segurança em tecnologia de informação e hospedagem e ainda a implantação das unidades de compra para a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e demais unidades da mesma a serem definidas no cronograma assinado pelas partes (Anexo I – Cronograma de Implantação), que constitui parte integrante do presente contrato, tudo nos termos da proposta, que também constitui parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 São considerados requisitos Técnicos e Gerais do Sistema:

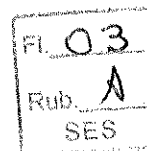


Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



2.1.2 A Plataforma Eletrônica deve atender obrigatoriamente aos requisitos técnicos e gerais abaixo estabelecidos:

Item	Requisitos
01	Ter mecanismos de controle efetivo para auditoria do uso da Plataforma (<i>log</i>), com adoção das melhores práticas e conceitos de segurança contra a violação dos dados ou acessos indevidos às informações, por meio do uso de senhas, e que permita a administração completa das permissões de acesso. Garantir que todas as informações referentes ao processo de cotação trafeguem criptografadas.
02	Garantir que as rotinas de <i>backup</i> e <i>restore</i> sejam claras e documentadas e que estejam sendo realizadas de acordo com o procedimento formal.
03	Possuir um layout de exportação/importação de dados no padrão ASCII no formato TXT ou XML para solicitação de cotação e pedido de compra.
04	Permitir que a plataforma eletrônica seja acessada via Web, através de um navegador padrão Internet Explorer ou Mozilla Firefox, num computador com uma memória mínima de 256 Mb de RAM.
05	Replicar a base de dados das transações realizadas para um Data Center contratado pela Secretaria de Estado de Saúde ou Base de Dados desta, ação esta que assegura ao Estado o acesso a qualquer tempo às informações.

2.2 Requisitos Funcionais:

2.2.1 Abaixo são relacionados diversos requisitos obrigatórios para a Plataforma Eletrônica.

	MÓDULO COMPRADOR – FASE INTERNA – PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO
1	Cadastrar pedido de cotação
2	Inserir anexo
3	Envio de cotação aos fornecedores
4	Análise de propostas de fornecedores
5	Seleção do menor preço referência
6	Geração de relatório de mapa analítico de cotações

	MÓDULO COMPRADOR – PREGÃO ELETRÔNICO SEM REGISTRO DE PREÇO
1	Cadastrar Pregão
2	Inserir documentos (edital, termos e especificações, minutas de contratos)
3	Publicar e visualizar dados das últimas compras dos itens
4	Processo de classificação de fornecedores



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362

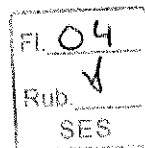


Governador
Mato Grosso
Mais por você



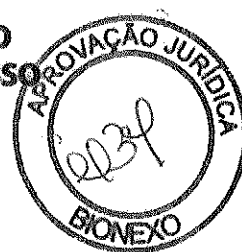


ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



5	Desclassificar fornecedor e justificar
6	Iniciar e acompanhar disputa, interagindo via chat
7	Suspender e Reiniciar sessão de disputa
8	Cancelar disputa de um item
9	Encerrar disputa
10	Negociar melhor preço com o vencedor via chat
11	Visualizar preço inicial da disputa e de qual fornecedor
12	Visualizar melhor lance final da disputa e de qual fornecedor
13	Visualizar valor negociado, caso haja negociação
14	Acessar ata da disputa
15	Analisar recursos
16	Confirmar
17	Homologar
18	Gerar Extrato de Fechamento/Prévia da Ata de Homologação
19	Consulta histórico de dados de pregões
20	Relatório de confirmação de intenção de compra
21	Interface do resultado e contrato

MÓDULO COMPRADOR – PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO	
1	Cadastrar Pregão
2	Inserir documentos (edital, termos e especificações)
3	Publicar e visualizar dados das últimas compras dos itens
4	Processo de classificação de fornecedores
5	Desclassificar fornecedor e justificar
6	Iniciar e acompanhar disputa, interagindo via chat
7	Suspender e Reiniciar sessão de disputa
8	Cancelar disputa de um item
9	Encerrar disputa
10	Negociar melhor preço com o vencedor via chat
11	Visualizar preço inicial da disputa e de qual fornecedor
12	Visualizar melhor lance final da disputa e de qual fornecedor
13	Visualizar valor negociado, caso haja negociação





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



14	Acessar ata da disputa
15	Analisar recursos
16	Confirmar
17	Homologar
18	Gerar Extrato de Fechamento/Prévia da Ata de Homologação
19	Consulta histórico de dados de pregões
20	Relatório de confirmação de intenção de compra
21	Gerar Ata de Registro de Preços
22	Possuir sistema para gerenciamento da Ata de Registro de Preços (alterações previstas na Legislação e controle do saldo, emissão de guias de utilização)
23	Interface do resultado e contrato

MÓDULO COMPRADOR – PREGÃO PRESENCIAL SEM REGISTRO DE PREÇO	
1	Cadastrar Pregão
2	Inserir documentos (edital, termos e especificações)
3	Publicar e visualizar dados das últimas compras dos itens
4	Processo de classificação de fornecedores
5	Desclassificar fornecedor e justificar
6	Iniciar e acompanhar disputa, interagindo via presencial
7	Credenciamento de Fornecedores
8	Lançamento de Propostas de Preços
9	Gerenciar disputa de sessão presencial
10	Suspender e Reiniciar sessão de disputa
11	Possibilidade de edição de Ata da sessão
12	Emissão de Ata de Sessão
13	Gerar Extrato de Fechamento/Prévia da Ata de Homologação
14	Interface de resultado e contrato

MÓDULO COMPRADOR – DISPENSAS DE LICITAÇÃO	
1	Cadastrar Dispensa
2	Inserir documentos (resoluções, liminares ou outros)



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362



Divisão de
Mato Grosso
Mais por você





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



3	Publicar e visualizar dados das últimas compras dos itens
4	Processo de classificação de fornecedores
5	Desclassificar fornecedor e justificar
6	Apuração do resultado
7	Emitir relatórios, extratos e guias
8	Interface do resultado e contrato quando houver

	MÓDULO FORNECEDOR – PREGÃO ELETRÔNICO SEM REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO, PREGÃO PRESENCIAL SEM REGISTRO DE PREÇO E DISPENSAS DE LICITAÇÃO
1	Consulta pregões disponíveis
2	Visualizar documentos (edital, termos e especificações)
3	Cadastrar propostas
4	Acessar sessão pública na hora da disputa caso seja classificado. Dar lances
5	Conversa via chat
6	Disputa encerrada, se vencedor, sinalizador indica que pode haver uma negociação entre fornecedor/comprador.
7	Se não vencer pode colocar intenção de recurso com motivo, no tempo permitido após a disputa
8	Consulta atas e pregões

Cláusula Terceira – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA

3.1 A CONTRATADA deverá manter e evoluir a Plataforma Eletrônica, hospedando um Datacenter que atenda as especificações devendo:

3.1.1 Monitorar a solução da plataforma de compras quanto ao acompanhamento de consumo de tráfego, acompanhamento do desempenho do banco de dados, implementação de novas exigências legais, Hospedagem de dados no Datacenter e back-up dos dados.

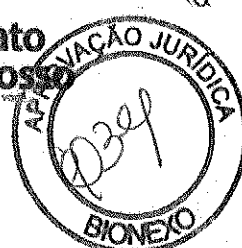
3.2 A CONTRATADA deverá oferecer suporte contínuo (help desk) na utilização da Plataforma para a unidade de compra, bem como para os fornecedores que também utilizarão o sistema. O suporte remoto ao usuário do sistema (unidade de compra) deverá ser oferecido por telefone e e-mail, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

3.2.1 As seguintes atividades de suporte devem ser realizadas pela Contratada:

3.2.1.1 Suporte remoto aos fornecedores:



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



- 3.2.1.2 Equipe de atendimento especializada;
- 3.2.1.3 Administração do perfil das empresas fornecedoras e habilitação de seus usuários;
- 3.2.1.4 Treinamento virtual aos usuários fornecedores;
- 3.2.1.5 Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas;
- 3.2.2 Suporte remoto aos usuários da unidade de compra:
- 3.2.2.1 Equipe de atendimento especializada;
- 3.2.2.2 Treinamento de usuários internos (por motivos de licenças, férias, trocas);
- 3.2.2.3 Administração do perfil das unidades de compra e habilitação de seus usuários;
- 3.2.2.4 Suporte remoto para esclarecimento de dúvidas;
- 3.2.2.5 Envio da documentação da unidade de compra para cadastro nas empresas fornecedoras.
- 3.3 Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades. Para todos os chamados registrados, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone, e-mail desde que se cumpram os prazos e tempos especificados conforme abaixo:
- 3.3.1 Serão considerados como atendimento de alta prioridade os problemas que afete um serviço crítico para a contratante e torne a plataforma inoperante e impeça sua utilização. O atendimento do chamado deverá ser no máximo de 1 hora corrida, sendo informado pela CONTRATADA o prazo para resolução do problema.
- 3.3.1.2 Serão considerados como atendimento de média prioridade os problemas que afete um serviço que não torne a plataforma totalmente inoperante, mas que prejudique alguma de suas funcionalidades. O atendimento do chamado deverá ser no máximo de 12 horas corridas, sendo informado pela CONTRATADA o prazo para resolução do problema.
- 3.3.1.3 Serão considerados como atendimento de baixa prioridade o problema contornável que não impeça a utilização da plataforma, mas afeta sua qualidade. O do chamado deverá ser no máximo de 02 dias, sendo informado pela CONTRATADA o prazo para resolução do problema.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Assegurar, dentro das condições técnicas da Internet e das Telecomunicações, que a CONTRATANTE receberá os serviços contratados que permitam a execução dos mesmos.
- 4.1.2. Oferecer FORNECEDORES já habilitados e treinados nas PLATAFORMAS BIONEXO E PUBLINEXO.
- 4.1.3. Acompanhar todo o processo de inclusão dos fornecedores da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, nos modelos eletrônicos, oferecendo treinamento com FORNECEDORES de forma a explicar a nova metodologia.
- 4.1.4. Transferir e disponibilizar na Web o cadastro de medicamentos da CONTRATANTE.
- 4.1.5. Apresentar relatório ao final de cada pesquisa de preços realizada.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



4.1.6. Disponibilizar, a pedido da CONTRATANTE, relatório dos preços praticados no mercado para um limite de 20 (vinte) itens de medicamentos por mês.

4.2. Como excludentes do previsto acima, a CONTRATADA não será responsabilizada por:

4.2.1. Contratar o serviço de acesso à Internet pela CONTRATANTE;

4.2.2. Manter o acesso e uso contínuo ou sem interrupções das PLATAFORMAS BIONEXO e PUBLINEXO;

4.2.3. Eventualmente, o sistema poderá não estar disponível por motivos técnicos ou falhas dos meios de Telecomunicação, Internet e/ou Programas de Software usados pela CONTRATANTE e seus respectivos USUÁRIOS, bem como no caso de queda de fornecimento de serviço causada por terceiros, concessionária de eletricidade ou telecomunicações ou falhas em componentes de comunicação.

4.2.4. Uso indevido das informações disponibilizadas através de sua plataforma, para quaisquer que sejam os fins, feito por qualquer USUÁRIO;

4.2.5. Qualquer conteúdo recebido ou transmitido através da PLATAFORMA BIONEXO E PUBLINEXO;

4.2.6. Transações comerciais “on-line”, pela escolha do FORNECEDOR, pelos produtos, seja quanto ao registro nos órgãos competentes, qualidade, quantidade, procedência, garantias, ou seja, a CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer questões envolvendo negociações efetuadas na PLATAFORMA BIONEXO E PUBLINEXO entre CONTRATANTE;

4.2.7. Obrigações, sejam elas fiscais, trabalhistas ou de qualquer outra natureza, decorrentes das transações originadas nas PLATAFORMAS BIONEXO E PUBLINEXO as quais serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR e da CONTRATANTE na forma da legislação vigente.

4.2.8. Qualquer eventual invasão de privacidade nas informações por parte de terceiros que utilizem as redes públicas ou a internet, subvertendo os sistemas de segurança para acessar as informações de Usuários.

4.2.8.1. A CONTRATANTE declara que conhece o risco estipulado acima e se compromete a não fornecer informações que não àquelas estritamente necessárias para os negócios previstos no objeto deste contrato ou quaisquer informações sobre dados pessoais.

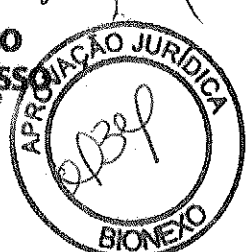
4.3. A CONTRATADA, por mera liberalidade e como ferramenta de facilitação, poderá disponibilizar a CONTRATANTE, cópias digitalizadas de documentos dos FORNECEDORES, desde que estes assim autorizem, esclarecendo-se desde já que tal disponibilização envolve a análise dos respectivos documentos, entretanto não tem como objetivo a fiscalização dos mesmos, mas tão somente a divulgação de informações prestadas pelos fornecedores, isentando plenamente a CONTRATADA de qualquer inexactidão, informação errônea, ou qualquer outra circunstância que retire a validade da documentação disponibilizada.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362



Mato Grosso
Mais por você





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



4.3.1. A referida disponibilização de cópias digitalizadas de documentos emitidas pela CONTRATADA não tem por objeto a apresentação das mesmas para os órgãos administrativos e judiciais, mas somente para fins de cadastro dos fornecedores perante a CONTRATANTE.

4.4 Como condição para assinar o Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar de situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados).

4.5 Responsabilizar-se pela execução do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se à CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

4.6 Aceitar os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias para adequar os quantitativos, onde as mesmas serão motivadas, justificadas e posteriormente autorizadas pela autoridade competente;

4.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.8 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao Contrato e suas atribuições;

4.9 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

4.10 A CONTRATADA tomará todas as medidas possíveis para corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto deste contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços fornecidos;

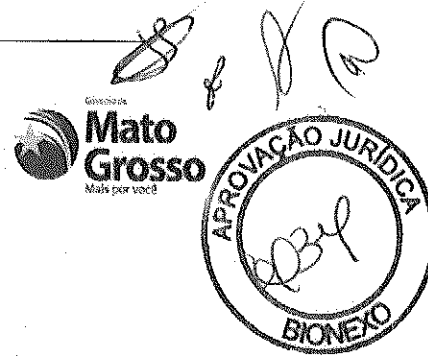
4.11 Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Contrato e da melhoria dos serviços executados;

4.12 Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.13 Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14/03/06 e suas alterações;



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



4.14 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos o Plano de Trabalho, que é parte integrante deste contrato;

4.15 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto de Contrato.

4.16 A CONTRATADA deverá permitir acessos de usuários determinados pela Secretaria de Estado de Saúde afim de auditorias internas nas transações efetuadas.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

5.1 - Condições para o fornecimento:

5.2 Do Hardware:

5.2.1 A plataforma deve ser implementada em arquitetura multicamadas: servidores de dados, servidores de aplicação, estações de trabalho.

5.2.2 Todos os equipamentos da infra-estrutura de *Datacenter* para o funcionamento da solução devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

5.2.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos que compõem a plataforma, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço exigidos.

5.3 Do Software:

5.3.1 Fica a cargo da CONTRATADA deter todas as licenças dos softwares necessárias, para o funcionamento da plataforma em sua infra-estrutura de *Datacenter*.

5.3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA a implementação de reparos e correção de problemas e falhas (bugs) no software descrito neste contrato pelo tempo de vigência do contrato. A correção de falhas não acarretará em serviço de customização do software;

5.3.3 A plataforma deve possibilitar a exibição das opções da interface em língua portuguesa.

5.4 Dos Dados:

5.4.1 A CONTRATADA deve zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do sistema armazenadas em seu Data Center.

5.4.2 Os dados armazenados poderão ser disponibilizados a outros sistemas, a critério da CONTRATANTE.

5.5 Da Performance e Disponibilidade:



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



6.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da execução dos objetos contratados;

6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

6.4 Notificar por escrito qualquer alteração de rotinas de procedimentos;

6.5 Documentar as ocorrências havidas;

6.6 Acompanhar e atestar mensalmente a boa execução dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA;

6.7 São ainda obrigações da CONTRATANTE:

6.7.1. Propiciar condições adequadas de infraestrutura tecnológica, para utilização das PLATAFORMAS BIONEXO E PUBLINEXO, arcando integralmente com as respectivas despesas decorrentes das mesmas.

6.7.2. Proporcionara CONTRATANTE as condições indispensáveis à execução dos serviços objeto deste contrato, prestando-lhe todas as informações necessárias tais como:

6.7.2.1. Código do produto;

6.7.2.2. Descrição;

6.7.2.3. Apresentação;

6.7.2.4 Unidade de medida;

6.7.2.5 Marcas homologadas;

6.7.2.6 Preço pago na última compra;

6.7.2.7. Atuais fornecedores (nome, telefone, e-mail e contato de vendas).

6.7.3. Disponibilizar servidores da equipe de compras e de Tecnologia da Informação, para realização de treinamento para o uso das PLATAFORMAS BIONEXO e PUBLINEXO.

6.7.4. Comunicar aos seus usuários sobre os termos e condições deste Contrato.

6.7.5. Não utilizar o acesso à plataforma de comércio eletrônico disponibilizado pela CONTRATANTE para fins ilícitos ou não autorizado, que venha a interferir nas atividades e operações da plataforma, e responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem na forma acima.

6.7.6. Informar os seus dados de operação, inclusão e exclusão de usuários e autorizar os mesmos a se cadastrarem na CONTRATADA, de forma a serem habilitados para efetuar as cotações.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



5.5.1 A plataforma deve estar baseada/hospedada em Data Center que proporcione o nível de SLA de 98,00% de disponibilidade (garantia de up time - média mensal).

5.5.2 Excluem-se da garantia as interrupções necessárias para janelas de manutenção previamente acordadas, causadas pelo provedor de acesso do usuário, falhas na linha de comunicação sob responsabilidade de empresas de telefonia e situações imprevistas como guerras e catástrofes da natureza.

5.5.3 Caso a plataforma fique indisponível por outros motivos que não os citados acima e a responsabilidade seja única e exclusivamente por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE terá descontos proporcionais ao tempo de indisponibilidade em sua nota de fatura mensal do mês subsequente à indisponibilidade.

5.5.4 O Data Center onde será hospedado a plataforma de compras deve possuir recursos de no-break e gerador próprios, para garantir a disponibilidade do ambiente em caso de interrupção no fornecimento de energia.

5.5.5 As janelas de manutenção devem possuir no máximo 12(doze) horas corridas e deverão ser acordadas previamente com a CONTRATANTE, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.5.6 Para fins de melhoria de performance e disponibilidade a plataforma deverá trabalhar com servidores com balanceamento de carga e redundância.

5.5.7 Não serão aceitas soluções de virtualização para fins de redundância dos equipamentos.

5.5.8 Deverá suportar escalabilidade permitindo, conforme a necessidade, a adição de novos equipamentos para melhoria de performance ou de disponibilização do serviço.

5.6 Segurança:

5.6.1 Deverá ser capaz de montar dinamicamente menus de acordo com o perfil do usuário, de forma que não sejam exibidos os módulos aos quais ele não esteja autorizado.

5.6.2 A plataforma deve permitir o gerenciamento e administração de segurança de acesso a todos os seus módulos e conteúdo, inclusive com a possibilidade de configuração de acesso somente para leitura.

5.6.3 A plataforma deve possibilitar a criação de grupos de usuários com a configuração de permissões de acesso a todo o seu conteúdo.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE deverá:

6.1.1 Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do servidor indicado pelo responsável da **Coordenadoria de Aquisições e Contratos**;



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



6.7.6.1. Qualquer alteração, seja ela para inclusão ou exclusão de usuários, deverá ser feita por escrito pela CONTRATANTE e com confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA.

6.7.6.2. Notificar, imediatamente, a CONTRATADA a respeito de qualquer uso não autorizado.

6.7.6.3. Introduzir corretamente as informações para as negociações a serem realizadas nas PLATAFORMAS BIONEXO E PUBLINEXO.

6.8. Efetuar os pagamentos dos valores, condições e datas acordadas neste instrumento, nos termos do presente instrumento.

6.9. A CONTRATANTE e seus usuários, bem como qualquer pessoa autorizada pela mesma, que saiba os códigos de acesso, poderá ter acesso à plataforma de comércio eletrônico da CONTRATADA, sendo que tal senha deve ser mantida em local seguro, compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.

6.10. A CONTRATANTE não poderá explorar, ceder, doar, alugar, vender, arrendar, emprestar, reproduzir, disponibilizar acesso a terceiros, de forma remota ou não, incorporar a outros programas ou sistemas, próprios ou de terceiros, oferecer em garantia ou penhor, enfim, alienar ou transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa o uso da plataforma eletrônica. Fica ainda expressamente vedada a CONTRATANTE, a engenharia reversa, reengenharia, descompilação e/ou decomposição do *Software*, exceto e tão somente se expressamente autorizada pela CONTRATADA.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2963

Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros

Fonte: 134 -

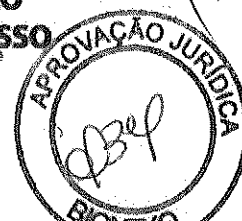
7.2 A Administração se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Oitavo – DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA da seguinte forma:



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



8.1. DA PLATAFORMA BIONEXO:

8.1.1. Planejamento e Implantação da Plataforma: O valor total de **R\$ 160.650,00** (cento e sessenta mil seiscentos e cinquenta reais), a ser pago da seguinte forma: 1ª Parcela: **R\$ 80.325,00** (oitenta mil trezentos e vinte e cinco reais), na assinatura e 2ª Parcela: **R\$ 80.325,00** (oitenta mil trezentos e vinte e cinco reais), com vencimento 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente contrato.

8.1.2. Implantação das Unidades de Compras: O valor total de **R\$ 145.800,00** (cento e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), referente ao serviço de implantação do lote de até 12 (doze) unidades de compra sendo no valor unitário de **R\$ 12.150,00** (doze mil cento e cinquenta reais) a serem pago conforme a implantação de cada Unidade definida no Cronograma de Implantação.

8.1.2.1. Será pago no ato da assinatura do contrato o valor de **R\$ 72.900,00** (setenta e dois mil e novecentos reais) referente a implantação de 06 (seis) Unidades de Compras.

8.1.3. Manutenção da Plataforma: Parcelas mensais no valor de **R\$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais), a ser pago até o dia 10 de cada mês, respeitando os dias de pagamento fixado pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no D.O.E em 25/05/2007, sendo a primeira mensalidade com vencimento na data de assinatura do presente contrato.

8.1.4. Manutenção e Suporte para cada unidade compradora: Parcelas mensais no valor de **R\$ 4.095,00** (quatro mil e noventa e cinco reais), a ser pago, na medida em que a Plataforma for disponibilizada para cada unidade compradora, até o dia 10 (dez), de cada mês, respeitando os dias de pagamento fixado pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no D.O.E em 25/05/2007.

8.1.5. Customização da plataforma: O valor de **R\$94,00** (noventa e quatro reais), por hora trabalhada, efetuada mediante solicitação do serviço aprovado e encaminhado por servidor responsável da CONTRATANTE.

8.2. As despesas de locomoção, alimentação e estadia ficarão por conta da **CONTRATANTE** com previsão de 3 (três) visitas de 2 (dois) técnicos em cada visita para implantação do sistema, considerando-se que os executivos **CONTRATADA** partirão de São Paulo/Capital.

8.2.1 A estadia deverá ser de padrão intermediário (3 estrelas) e as passagens deverão coincidir em dias úteis e as saídas e chegadas dentro do horário comercial.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

8.4 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o mês de referência de prestação dos serviços, o número do contrato, número e nome do banco,



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

8.5 Em sendo optante do "SIMPLES" a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

8.6 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e n. 8.199/2006 e suas alterações;

8.7 O pagamento de serviços que não envolvam mão de obra, somente poderá ser efetuado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.8 Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

8.09 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., endereçada ao banco discriminado na Nota Fiscal/Fatura;

8.10 Na hipótese da CONTRATADA ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

8.11 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;

8.12 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.13 O pagamento feito à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento. Especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;

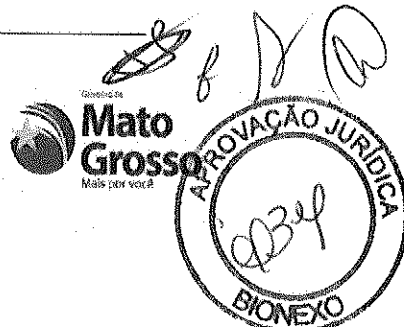
8.14 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por meio de intermédio da operação de "factoring".

Cláusula Nona- DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em 25/02/2011 e término em 25/02/2012, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



Parágrafo Único: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial".

Cláusula Décima- DO REAJUSTE

10.1 Poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento dos valores, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado, onde os mesmos deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima Primeira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor contratado, na forma seguinte:

11.1.1 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto(s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.2.1 suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

11.2.2 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

11.3 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada de fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

11.5 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 – Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

12.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.8 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12.9 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.4 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

13.5 A CONTRATADA poderá adicionar ou modificar o conteúdo das plataformas de Comércio eletrônico a desde que autorizado pela CONTRATANTE, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém, das obrigações assumidas neste contrato.

13.6 A CONTRATANTE não poderá ceder, transferir ou sub-licenciar quaisquer obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta – DA CONFIDENCIALIDADE

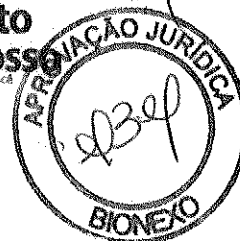
14.1 A CONTRATADA deverá, dentro das condições técnicas da Internet e das Telecomunicações, a confidencialidade das informações produzidas para a execução do serviço.

14.2. Toda informação ou dado prestado pelo CONTRATANTE e respectivos usuários será armazenado em servidores ou meios magnéticos de alta segurança. A CONTRATADA deverá tomará todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança de tais informações.

14.3. Considerando que as partes trocarão informações empresariais, comerciais e técnicas de caráter CONFIDENCIAL, fica expressamente proibida a cópia, reprodução ou qualquer tipo de duplicação total ou parcial das Plataformas de Comércio Eletrônico, seja desenvolvido, customizado ou reprogramado, sem a expressa autorização da CONTRATADA, bem como, fica vedada a divulgação de quaisquer informações contidas em seus documentos para terceiros, sob pena de incorrer nas penas de violação de sigilo, além da tomada das medidas judiciais em caso de descumprimento.



Centro Político Administrativo – CPA
Rua D – Quadra 12 – Lote 02 – Bloco 05
CEP 78.050-970 - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3613.5344 Fax: (65) 3613.5362





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
3ª via – Arquivo – Gerência de Contratos



Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 25 de fevereiro de 2011.

PEDRO HENRY
Secretário de Estado de Saúde

MAURICIO DE LAZZARI BARBOSA
Bionexo do Brasil Ltda.

Testemunhas:

Kelly Fernanda Gonçalves
RG 1276680-1 SSP/MT
CPF 876.760.521-49

Ana Flávia Nunes Rondon
RG 1110727-8 SJ/MT
CPF 886.412.521-34